



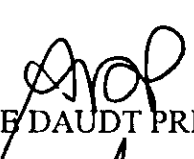
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10880.005004/00-43
Recurso nº : 127256
Acórdão nº : 303-33.898
Sessão de : 05 de dezembro de 2006
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Embargada : TERCEIRA CÂMARA DO 3º. CONSELHO DE CONTRIBUINTES.
Interessada : AUTO POSTO DO EMISSÁRIO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Não se conhece de recurso intempestivo.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os Embargos Declaratórios ao Acórdão 303-31.564, de 12/08/2004, com efeitos infringentes e alterou-se a decisão para não tomar conhecimento do recurso voluntário por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


SERGIO DE CASTRO NEVES
Relator

Formalizado em:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bartoli e Tarásio Campelo Borges.

Processo nº : 10880.005004/00-43
Acórdão nº : 303-33.898

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Sergio de Castro Neves, relator.

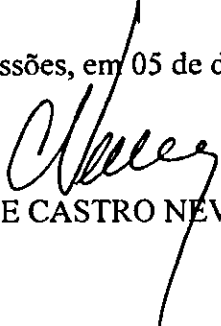
Retorna o presente processo à apreciação por esta Câmara, tendo em vista a interposição de embargos declaratórios pela Douta PGFN ao Acórdão nº. 303-31.564.

O citado instrumento, a fls. 84 e 85 do processo, alerta para a hipótese, não considerada no aresto, de intempestividade do oferecimento do recurso, eis que o sujeito passivo tomou ciência da decisão de primeira instância em 14.08.02, uma quarta-feira, somente havendo protocolizado o recurso em 19.09.02.

Entendo assistir razão à embargante, cabendo reconhecer-se a omissão no aresto e acolher-se o embargo.

Se assim concordarem meus ilustres pares, voto por que se reforme a decisão anterior, no sentido de que não se conheça do recurso, por intempestivo, em vista das razões expostas.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2006.



SERGIO DE CASTRO NEVES - Relator